

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008

*Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia referentes a contratação de empresas em licitações feitas pela Petrobras.*

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, encaminhar ao Ministro de Minas e Energia – **SR. EDSON LOBÃO** -, o seguinte requerimento de informações:

Determina o Decreto nº 2.745/98 que a Petrobras mantenha registro cadastral de empresas interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimentos, **classificando-se as empresas por grupos, segundo a sua especialidade** (item 4.2). Nos termos do item 4.1.1 “b”, da referida norma, a documentação a ser apresentada pelas empresas interessadas, para fins de cadastramento, inclui a demonstração da capacidade técnica, genérica, específica e operacional. Em atendimento a referida norma, a Petrobras criou o Programa de Gestão de Fornecedores – PROGEFE, que reúne informações completas sobre os aspectos econômico, técnico, jurídico, entre outros, das empresas interessadas em contratar com a Petrobras.

O registro cadastral de fornecedores vem tendo aplicação sistemática pelo grupo Petrobras nas obras de ampliação e modernização de suas unidades industriais, no intuito de agilizar a contratação desses empreendimentos. Atualmente a quase totalidade dessas obras de construção e montagem vem sendo convocada pela expedição de Carta-Convite às empresas previamente cadastradas.

Entretanto, a opção pela realização de licitações na modalidade Convite, no intuito de lhe conferir maior celebriidade, não exime o gestor da Petrobras do dever de garantir que a contratação seja feita com empresas que, comprovadamente, tenham capacitação técnica indispensável à execução das obras de construção e montagem. Caso contrário, além da

notória ilegalidade, estariam sendo colocados em risco, tanto o capital investido nas contratações , como os próprios empreendimentos realizados, que requerem a especialização adequada, em razão da complexidade e da segurança necessária nas plantas industriais petroleiras. O aumento da competitividade, pela presença de maior número de concorrentes, não justifica a admissão de licitantes desqualificados para o desempenho das obras e serviços, e que pretendam se aventurar a executá-lo.

A comprovação da qualificação técnica, seja através de registros cadastrais ( como é o caso da Petrobras), seja por meio de comprovação no âmbito da própria licitação ( habilitação/ pré-qualificação), é exigida pelo ordenamento jurídico exatamente para atender ao interesse público, selecionando aqueles concorrentes que reúnem as aptidões necessárias a contratar com a Administração Pública (direta e indireta). Conforme já manifestou reiteradas vezes ao Tribunal de Contas da União, contratações sérias e eficientes são feitas com indivíduos comprovadamente capazes de desempenhar sua prestação. **A capacitação técnica assume importância ainda maior em plantas de processo na atividade petroleira, pela complexidade que envolve tais instalações, que requer especialização na implantação desses empreendimentos, de forma a executá-los com a perfeição técnica, segurança, e dentro do prazo pretendido.** Tal especialização, nos dias de hoje, é atendida por diversas, mas não por todas as empresas atuantes no mercado brasileiro de engenharia.

Feitas essas considerações, venho respeitosamente requerer as seguintes informações:

- 1) O Programa de Gestão de Fornecedores – PROGEFE segue sendo utilizado pela Petrobras no processamento de suas licitações?
- 2) A avaliação de desempenho dos fornecedores, da Petrobras, nos contratos por eles executados, continua sendo realizada pela Petrobras, integrando o cadastro da empresa no PROGEFE?
- 3) Tal avaliação de desempenho é efetivamente levada em conta para a seleção das empresas convidadas nas licitações promovidas pela Petrobras?
- 4) Qual o critério utilizado no programa PROGEFE para que empresas sem experiência anterior em plantas petroquímicas possam obter o referido cadastro?

- 5) Quais os critérios utilizados pela Petrobras para selecionar a aptidão técnica das empresas nas licitações de implantação de unidades industriais, que sabidamente requerem maior especialização , pela complexidade de tais empreendimentos?
- 6) Com que finalidade vem sendo convidadas pela Petrobras, para as licitações, para construção e montagem de plantas industriais, empresas de portes e graus de experiência distintas, inclusive aquelas não tenham executado previamente obras da mesma natureza e da mesma dimensão? Qual o critério utilizado em tais casos para admitir tais empresas, e não quaisquer outras que desejem obter os contratos em disputa?

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **João Dado**  
*PDT/SP*

Exmº Sr.  
**Deputado Arlindo Clinaglia**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta